

TC 005.921/2010-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão

Recorrentes: Adalva Alves Monteiro; Edivania Oliveira Moura e Marcia Tereza Correia Ribeiro.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço dos presentes Recursos de Reconsideração impetrado por Adalva Alves Monteiro (R003 – Peça 218), Edivânia Oliveira Moura (R001 – Peça 209) e Márcia Tereza Correia Ribeiro (R002 – Peça 210), conforme propostas da unidade técnica (Peças 227-229), suspendendo-se os efeitos, em relação aos recorrentes, no que couber, dos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2248/2013 – TCU - Plenário (Peça 174), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado do Maranhão os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.10 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur para, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 30 de julho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator